

Capítulo 87

Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.
2. Consideram-se *tratores*, na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos, etc., relacionados com o seu uso principal.

Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 87.01, como material intercambiável, seguem o seu regime próprio, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.

3. Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 87.02 a 87.04 e não na posição 87.06.
 4. A posição 87.12 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 95.01.
-

87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).

- 8701.10.00 - Motocultores
- 8701.20.00 - Tratores rodoviários para semi-reboques
- 8701.30.00 - Tratores de lagartas
- 8701.90.00 - Outros

87.02 Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluído o motorista (condutor*).

- 8702.10.00 - Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
- 8702.90.00 - Outros

87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos do tipo familiar ("break" ou "station wagon") e os de corrida.

- 8703.10.00 - Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes
- 8703.2 - Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca):
 - 8703.21.00 -- De cilindrada não superior a 1.000 cm³
 - 8703.22.00 -- De cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³
 - 8703.23.00 -- De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³
 - 8703.24.00 -- De cilindrada superior a 3.000 cm³
- 8703.3 - Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
 - 8703.31.00 -- De cilindrada não superior a 1.500 cm³
 - 8703.32.00 -- De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³
 - 8703.33.00 -- De cilindrada superior a 2.500 cm³
- 8703.90.00 - Outros

87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias.

- 8704.10.00 - "Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias

- 8704.2 - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
 - 8704.21.00 -- De peso em carga máxima não superior a 5 t
 - 8704.22.00 -- De peso em carga máxima superior 5 t, mas não superior a 20 t
 - 8704.23.00 -- De peso em carga máxima superior a 20 t
- 8704.3 - Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca):
 - 8704.31.00 -- De peso em carga máxima não superior a 5 t
 - 8704.32.00 -- De peso em carga máxima superior a 5 t
- 8704.90.00 - Outros

87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.

- 8705.10.00 - Caminhões-guindastes
- 8705.20.00 - Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração
- 8705.30.00 - Veículos de combate a incêndio
- 8705.40.00 - Caminhões-betoneiras
- 8705.90.00 - Outros

8706.00.00 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.

87.07 Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.

- 8707.10.00 - Para os veículos da posição 87.03
- 8707.90.00 - Outras

87.08 Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.

- 8708.10.00 - Pára-choques e suas partes
- 8708.2 - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluídas as cabinas):
 - 8708.21.00 -- Cintos de segurança
 - 8708.29.00 -- Outros

- 8708.3 - Freios (travões) e servo-freios, e suas partes:
- 8708.31.00 -- Guarnições de freios (travões) montadas
- 8708.39.00 -- Outros
- 8708.40.00 - Caixas de marchas (velocidades)
- 8708.50.00 - Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão
- 8708.60.00 - Eixos, exceto de transmissão, e suas partes
- 8708.70.00 - Rodas, suas partes e acessórios
- 8708.80.00 - Amortecedores de suspensão
- 8708.9 - Outras partes e acessórios:
- 8708.91.00 -- Radiadores
- 8708.92.00 -- Silenciosos e tubos de escape
- 8708.93.00 -- Embreagens e suas partes
- 8708.94.00 -- Volantes, barras e caixas, de direção
- 8708.99.00 -- Outros

87.09 Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para o transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes.

- 8709.1 - Veículos:
- 8709.11.00 -- Elétricos
- 8709.19.00 -- Outros
- 8709.90.00 - Partes

8710.00.00 Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.

87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.

- 8711.10.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm³
- 8711.20.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm³ mas não superior a 250 cm³
- 8711.30.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³ mas não superior a 500 cm³

- 8711.40.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm³ mas não superior a 800 cm³
- 8711.50.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³
- 8711.90.00 - Outros

8712.00.00 Bicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.

87.13 Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.

- 8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão
- 8713.90.00 - Outros

87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.

- 8714.1 - De motocicletas (incluídos os ciclomotores):
 - 8714.11.00 -- Selins
 - 8714.19.00 -- Outros
- 8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos
- 8714.9 - Outros:
 - 8714.91.00 -- Quadros e garfos, e suas partes
 - 8714.92.00 -- Aros e raios
 - 8714.93.00 -- Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres
 - 8714.94.00 -- Freios (travões), incluídos os cubos de freios (travões), e suas partes
 - 8714.95.00 -- Selins
 - 8714.96.00 -- Pedais e pedaleiros, e suas partes
 - 8714.99.00 -- Outros

8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.

87.16 Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores; suas partes.

- 8716.10.00 - Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer" (caravana*)
- 8716.20.00 - Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas

- 8716.3 - Outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias:
- 8716.31.00 -- Cisternas
- 8716.39.00 -- Outros
- 8716.40.00 - Outros reboques e semi-reboques
- 8716.80.00 - Outros veículos
- 8716.90.00 - Partes

